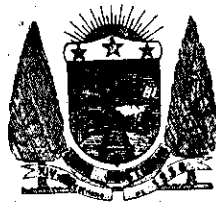


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0656



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 321

(20 de Abril de 1965.)

Dispõe sobre nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei n. 205, de 17.1.1963, modificados pela Lei n. 280, de 11.3.64

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 2º e 3º da Lei n. 205, de 17.1.1963 :-

"ARTIGO 2º - Fica estipulada, a título de comissão, a percentagem de 1% (um por cento), destinada aos avaliadores que não foram funcionários municipais - ou vereadores, sobre o recolhimento de diferença de "sisa", resultante de avaliação procedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas avaliações para fins de densa - propriação e nas demais em que não houver recolhimento de imposto, a Comissão prestará seu concurso gratuitamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 20 de Abril de 1965.-

Jose Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Abril de 1965.-

Nelson Antonio de Gasperi
NELSON ANTONIO DE GASPERI
-Secretário-